

# Zetta

*Regimes Específicos de Serviços  
Financeiros*



# Sobre a Zetta

A Zetta é uma associação sem fins lucrativos, fundada em março de 2021, pelo Nubank e pelo Mercado Livre. Nosso objetivo é promover um ambiente econômico mais democrático e acessível, que resulte em maior competitividade, inclusão financeira e inovação no Brasil.

Assim, atuamos junto a reguladores, parlamentares e outros atores envolvidos no processo de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.



UNICO NU isaac Bitso caju

CERCOR CORA CAPPTA iugu CSU Digital

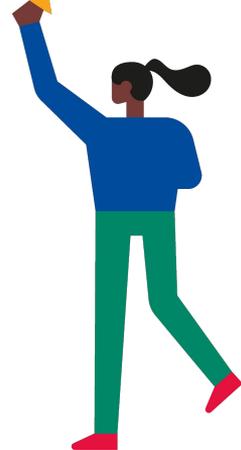
FitBank 7Wise mercado pago NEOON

fintech.magalú PicPay VR Banco VR \$recargapay

Transfero 99PAY agi natura e AVON pay Zoop

Z1 will BANK ifood cloudwalk

## Associadas



## Economia Zetta

A Zetta trabalha em prol de serviços financeiros mais inclusivos e centrados nas necessidades dos clientes. Isso significa zelar para que consumidores paguem preços justos por experiências de qualidade. Nessa seção, calculamos a economia gerada aos clientes que utilizam os serviços das nossas empresas associadas.

O Banco Central divulga, periodicamente, as tarifas médias cobradas pelos bancos aos consumidores brasileiros. Utilizando esses valores, estimamos que:

# 60

R\$

## bilhões

é quanto as empresas da Zetta geraram de economia em tarifas para seus clientes no ano de 2021.

Esse valor é **67%** do custo do Auxílio Brasil estimado para 2022

Estima-se que os clientes das empresas associadas à Zetta pagam até

**9x** menos tarifas em comparação às demais instituições financeiras



## R\$ 671,32

É quanto, em média, cada cliente das empresas da Zetta economizaram em 2021 ao utilizar seus serviços financeiros. **Esse valor é equivalente a:**

**55%** do salário mínimo brasileiro



**1** cesta básica  
Considerando o valor médio da cesta básica nas principais capitais brasileiras em 2022



# Regimes Específicos de Serviços Financeiros



## Situação:

- **Previsão na EC nº 132/2023:** quando da aprovação da emenda constitucional fico previsto no *Inciso II, § 1º do Art. 10*, de que:
  - *II - os demais serviços financeiros sujeitam-se ao regime específico de que trata o [art. 156-A, § 6º, II, da Constituição Federal](#), devendo as alíquotas e as bases de cálculo ser definidas de modo a **manter, em caráter geral, até o final do quinto ano da entrada em vigor do regime, a carga tributária decorrente dos tributos extintos** por esta Emenda Constitucional incidente sobre as operações de crédito na data de sua promulgação, e a manter, em caráter específico,(...)*
  - *Referência do Regime Específico - Seção II - Art. 180 - 184*

## Pleito:

- A Zetta reitera a sua preocupação com a definição da alíquota das operações financeiras remuneradas por margem. No caso de um eventual aumento da carga tributária, essa medida teria efeitos maléficos com uma aumento no custo do crédito, concentração bancária, diminuição da competitividade no setor e menor acesso das parcelas mais humildes da população.
- Manter a carga tributária após os 05 anos da previsão da EC, possibilita segurança jurídica, diminuição da concentração financeira e a maior competitividade no setor.

# 1. Alíquota do Regime Específico



# *Split Payment*



### *Cenário:*

- O texto aprovado na Câmara indica como regra, em operações B2B, o uso do sistema super inteligente. O modelo proposto é operacionalmente complexo e demanda um grande esforço de estudo de viabilidade técnica para comportar todos os arranjos de pagamentos.

### *Pleito:*

- **Buscar o melhor desenho para o split payment que seja tecnicamente viável** para todas as operações realizadas, inclusive no período de transição.

## 2. Modelo do Split Payment



### 3. Ressarcimento pelos serviços de split payment



#### *Cenário:*

- O serviço de desenvolvimento e implementação tecnológica necessários ao split payment demanda investimento relevante pelas entidades de meio de pagamento.

#### *Pleito:*

- **Garantir na Lei Complementar previsão de remuneração** e ressarcimento dos prestadores de serviço de pagamento pelo custo de desenvolvimento e manutenção do split payment.

### *Cenário:*

- Como meras executoras do sistema, as entidades de meio de pagamento **não devem ser responsabilizadas civilmente** por erros de cálculo nas alíquotas indicadas pelo sistema para a cobrança dos tributos.

### *Pleito:*

- Garantir que o PLP 68/24 preveja a **não responsabilização das entidades de pagamento em caso de erro ou falha nas informações fornecidas pelo Comitê Gestor** aos arranjos, evitando insegurança jurídica para as entidades, que podem ter um aumento indevido de contencioso.

## 4. Responsabilidade Civil



# Zetta

contato@somoszetta.org.br

www.somoszetta.org.br

